



DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

República Federativa do Brasil - Imprensa Nacional

Em circulação desde 1º de outubro de 1862

Ano CLIV Nº 169-A

Brasília - DF, sexta-feira, 1 de setembro de 2017



SEÇÃO



Sumário

PÁGINA

Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil 1

Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil

GABINETE DO MINISTRO

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO DE ESTUDOS Nº 1/2017

Processo: 50000.036223/2017-30

O MINISTRO DE ESTADO DOS TRANSPORTES, PORTOS E AVIAÇÃO CIVIL, SUBSTITUTO, com base no que estabelecem as Leis nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986; nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995; nº 9.074, de 7 de julho de 1995; e os Decretos nº 6.780, de 18 de fevereiro de 2009; nº 9.000, de 8 de março de 2017; n. 7.624, de 22 de novembro de 2011; nº 8.428, de 2 de abril de 2015, e na Resolução nº 14, de 23 de agosto de 2017, do Conselho do Programa de Parcerias de Investimentos, torna público este Edital.

OBJETO: APRESENTAÇÃO DE PROJETOS, LEVANTAMENTOS, INVESTIGAÇÕES E ESTUDOS TÉCNICOS QUE SUBSIDIEM A MODELAGEM DAS CONCESSÕES PARA EXPANSÃO, EXPLORAÇÃO E MANUTENÇÃO DOS AEROPORTOS DISPOSTOS A SEGUIR.

OBJETO	AEROPORTOS
1	Aeroporto de São Paulo/Congonhas - Deputado Freitas Nobre
2	Aeroporto Internacional do Recife/Guararapes - Gilberto Freyre Aeroporto de Maceió/Zumbi dos Palmares Santa Maria (Aracaju) Presidente Castro Pinto (João Pessoa) Aeroporto de Juazeiro do Norte - Orlando Bezerra de Menezes Presidente João Suassuna (Campina Grande)
3	Marechal Rondon (Cuiabá) Maestro Marinho Franco (Rondonópolis) Piloto Osvaldo Marques Dias (Alta Floresta) Presidente João Batista Figueiredo (Sinop) Barra do Garças
4	Aeroporto de Vitória - Eurico de Aguiar Salles Macaé

1. OBJETIVO

1.1. O presente Edital tem por objetivo chamar pessoas físicas ou jurídicas de direito privado interessadas na apresentação de projetos, levantamentos, investigações e estudos técnicos que subsidiem a modelagem da concessão para a expansão, exploração e

manutenção dos aeroportos objeto deste Chamamento Público de Estudos - CPE.

1.2. Para tanto, deverão ser observados os dispositivos constantes do presente Edital e do Decreto n. 8.428, de 2 de abril de 2015.

2. CONDIÇÕES GERAIS E PREMISSAS

2.1. Os interessados deverão observar, além do estabelecido no item 1.2 deste Edital, as seguintes condições para requerimento e realização dos projetos, levantamentos, investigações e estudos técnicos:

2.1.1. Deverão ser considerados os parâmetros e premissas inerentes à concessão disponibilizados pelo Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil por ocasião da publicação do termo de autorização;

2.1.2. Os projetos, levantamentos, investigações e estudos técnicos deverão considerar a regulamentação e a legislação vigentes; e

2.1.3. A formulação de avaliações adicionais, a critério do requerente, com base em estudos sobre alternativas de regulação ou com o objetivo de buscar maior eficiência e um consequente aprimoramento da estruturação das concessões, não será objeto de ressarcimento adicional ao estabelecido nesse CPE.

3. CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE

3.1. Serão consideradas elegíveis quaisquer pessoas físicas ou jurídicas de direito privado que atendam aos requisitos constantes deste Chamamento Público de Estudos (CPE) e observem o disposto no Decreto n. 8.428, de 2015. Devem-se observar, em particular, os itens elencados no item 4 - do Requerimento de Autorização.

4. DO REQUERIMENTO DE AUTORIZAÇÃO

4.1. As pessoas físicas ou jurídicas de direito privado que pretendam apresentar os projetos, levantamentos, investigações e estudos técnicos deverão protocolizar, junto à SAC-PR, em até 30 (trinta) dias contados da publicação deste Edital, requerimento de autorização no qual constem as informações a seguir:

4.1.1. Qualificação completa do interessado, que permita a identificação da pessoa física ou jurídica e a sua localização, especialmente com: nome, identificação (cargo, profissão ou ramo de atividade), endereço físico e eletrônico, números de telefone, fax e CPF/CNPJ, a fim de permitir o posterior envio de eventuais notificações, informações, erratas e respostas a pedidos de esclarecimentos;

4.1.2. Indicação de quais objetos do CPE o requerente pretende realizar estudos;

4.1.3. Demonstração da experiência do interessado na realização de projetos, levantamentos, investigações ou estudos técnicos similares aos solicitados;

4.1.4. Detalhamento das atividades que pretende realizar, considerando o escopo dos projetos, levantamentos, investigações e estudos técnicos definidos no CPE, inclusive com a apresentação de cronograma que indique as datas de conclusão de cada etapa e a data final para a entrega dos trabalhos;

4.1.5. Indicação de valor do ressarcimento pretendido, acompanhado de informações e parâmetros utilizados para sua definição, indicando os itens de custos inerentes a cada relatório mencionado no item 6.1, fundamentados em dados objetivos, margem de lucro compatível com a natureza do serviço e riscos envolvidos, e ainda, observado o disposto no item 9.5 e no item 10.13 deste Edital. Os seguintes itens abaixo deverão ser apresentados de forma individualizada para cada relatório de que trata o item 6.1 e por aeroporto, para cada objeto do CPE que o requerente queira realizar. Os respectivos montantes orçados deverão ser apresentados em reais (R\$):

- i) gastos com pessoal (inclusive encargos);
- ii) despesas gerais, inclusive com diárias e a passagens;
- iii) custos administrativos (exceto diária e passagens);
- iv) tributos (exceto encargos com pessoal); e
- v) lucro.

4.1.6. Declaração de transferência à administração pública dos direitos associados aos projetos, levantamentos, investigações e estudos técnicos selecionados; e

4.1.7. Declaração de ciência de que a autorização para a realização dos estudos inviabiliza a participação, direta ou indiretamente, no processo licitatório dos aeroportos mencionados no objeto deste CPE.

4.2. Qualquer alteração na qualificação do interessado deverá ser imediatamente comunicada ao MTPA.

4.3. A demonstração de experiência a que se refere o item 4.1.3 poderá consistir na juntada de documentos que comprovem as qualificações técnicas de profissionais vinculados ao interessado.

4.4. Fica facultado aos interessados se associarem para apresentação de projetos, levantamentos, investigações e estudos técnicos em conjunto, hipótese em que deverá ser feita a indicação das empresas responsáveis pela interlocução com a administração pública.

4.5. Os requerimentos deverão ser protocolizados na SNAC/MTPA, no endereço: Setor Comercial Sul, Quadra 9, Lote "C", Edifício Parque Cidade Corporate, Torre "C", 6.º andar, Brasília-DF, Brasil, CEP: 70.308-200.

4.6. Na etiqueta do envelope, deverá estar descrito "Chamamento Público de Estudos Nº 01/2017 MTPA" e constar o nome da pessoa física ou jurídica requerente.

4.7. Na qualificação, análise e aprovação de requerimento de autorização para apresentação de projetos, levantamentos, investigações ou estudos serão indeferidos os requerimentos que não apresentarem todas as informações na forma solicitada neste CPE, em especial as listadas no item 4.1. e subitens.

5. DA AUTORIZAÇÃO

5.1. O termo de autorização reproduzirá as condições estabelecidas neste Edital, podendo vir a especificá-las, inclusive quanto às atividades a serem desenvolvidas e aos prazos intermediários.

5.2. A autorização:

5.2.1. Será conferida sem exclusividade, podendo mais de uma empresa se manifestar e obter a mesma autorização;

5.2.2. Não obriga o Poder Público a realizar a licitação;

5.2.3. Não cria qualquer direito ao ressarcimento dos valores envolvidos na sua elaboração;

5.2.4. Será pessoal e intransferível;

5.2.5. Será publicada no Diário Oficial da União e no sítio eletrônico do MTPA "www.transportes.gov.br"; e

5.2.6. Inviabiliza a participação da empresa autorizada, direta e indiretamente, no processo licitatório dos aeroportos objetos deste CPE.

5.3. A autorização para a realização dos projetos, levantamentos, investigações e estudos técnicos não implica, em hipótese alguma, responsabilidade da União perante terceiros pelos atos praticados pela pessoa autorizada.

6. COMPOSIÇÃO DOS PROJETOS, LEVANTAMENTOS, INVESTIGAÇÕES E ESTUDOS TÉCNICOS A SEREM APRESENTADOS

6.1. Os projetos, levantamentos, investigações e estudos técnicos de que trata o presente CPE têm por escopo estruturar os diferentes aspectos relacionados à concessão pública dos aeroportos objetos deste CPE e deverão conter os seguintes relatórios:

- 6.1.1. Estudos de mercado;
- 6.1.2. Estudos de engenharia e afins;
- 6.1.3. Estudos ambientais; e
- 6.1.4. Avaliação econômico-financeira.

6.2. Os quatro relatórios deverão observar o detalhamento de escopo e as premissas presentes no Anexo I - Termo de Referência deste Edital de Chamamento Público de Estudos individualmente para cada aeroporto constante nos objetos deste CPE e, quando aplicável, relatório financeiro consolidado para o conjunto do bloco de aeroportos.

6.3. Durante a elaboração dos projetos, levantamentos, investigações e estudos técnicos, as pessoas autorizadas poderão requerer informações ao MTPA, as quais deverão ser repassadas, sempre que disponíveis, a todas as pessoas autorizadas.

6.4. No intuito de contribuir para a melhor compreensão do escopo de realização dos projetos, levantamentos, investigações e estudos técnicos e para obtenção de projetos, levantamentos, investigações e estudos técnicos mais adequados aos empreendimentos de que trata este Edital, representantes do MTPA poderão, de ofício ou a requerimento, realizar reuniões com as pessoas autorizadas.

6.5. Toda a comunicação das pessoas autorizadas com o MTPA, inclusive os requerimentos para informações ou reuniões de que tratam os itens 6.3 e 6.4, deverá ocorrer pelo correio eletrônico "concessao.aeroportos@transportes.gov.br".

TABELA DE PREÇOS DE JORNAIS AVULSOS

Páginas	Distrito Federal	Demais Estados
de 04 a 28	R\$ 0,50	R\$ 2,00
de 32 a 76	R\$ 0,90	R\$ 2,40
de 80 a 156	R\$ 1,90	R\$ 3,40
de 160 a 250	R\$ 2,50	R\$ 4,00
de 254 a 500	R\$ 5,00	R\$ 6,50

- Acima de 500 páginas = preço de tabela mais excedente de páginas multiplicado por R\$ 0,179

7. VALOR NOMINAL MÁXIMO DE RESSARCIMENTO

7.1. A autorização não criará qualquer direito ao ressarcimento dos valores envolvidos na sua elaboração e, sobre o MTPA, não incidirá nenhum custo relacionado à elaboração dos projetos, levantamentos, investigações e estudos técnicos, conforme art. 21 da Lei n. 8.987, de 13 de fevereiro de 1995 e art. 16 do Decreto n. 8.428, de 2015.

7.2. A realização, ou não, do certame licitatório pautar-se-á em razões de conveniência e oportunidade a serem examinadas pelo Poder Público Federal, não gerando direito adquirido à realização do certame licitatório para as pessoas autorizadas.

7.3. O valor nominal máximo para eventual ressarcimento pelo conjunto de projetos, levantamentos, investigações e estudos técnicos para subsidiar a modelagem da concessão dos aeroportos constantes dos objetos do presente Edital, de acordo com o inciso II, § 5.º do art. 4.º do Decreto n. 8.428, de 2015, será limitado aos valores constantes na tabela a seguir:

OBJETO	AEROPORTOS	Valor máximo de ressarcimento (R\$)
1	Aeroporto de São Paulo/Congonhas - Deputado Freitas Nobre	9.209.967,38
2	Aeroporto Internacional do Recife/Guararapes - Gilberto Freyre Aeroporto de Maceió/Zumbi dos Palmares Santa Maria (Aracaju) Presidente Castro Pinto (João Pessoa) Aeroporto de Juazeiro do Norte - Orlando Bezerra de Menezes Presidente João Suassuna (Campina Grande)	30.720.577,82
3	Marechal Rondon (Cuiabá) Maestro Marinho Franco (Rondonópolis) Piloto Osvaldo Marques Dias (Alta Floresta) Presidente João Batista Figueiredo (Sinop)	22.807.084,41
4	Barra do Garças Aeroporto de Vitória - Eurico de Aguiar Salles Macaé	11.573.376,71

8. DA EXTINÇÃO DA AUTORIZAÇÃO

8.1. A autorização poderá ser:

8.1.1. Cassada, em caso de:
8.1.1.1. Descumprimento dos termos da autorização, inclusive dos prazos fixados neste Edital, e de não observação da legislação aplicável;

8.1.1.2. Descumprimento de prazo para reapresentação determinado pelo MTPA, conforme previsto no item 10.6 deste Edital;

8.1.2. Revogada, em caso de:

8.1.2.1. Perda de interesse da administração pública na concessão da exploração da infraestrutura aeroportuária à iniciativa privada;

8.1.2.2. Desistência por parte da pessoa autorizada, a ser apresentada, a qualquer tempo, mediante comunicação por escrito ao MTPA;

8.1.3. Anulada, em caso de vício no procedimento ou por outros motivos previstos na legislação; e

8.1.4. Tornada sem efeito, em caso de superveniência de dispositivo legal que, por qualquer motivo, impeça o recebimento dos projetos, levantamentos, investigações e estudos técnicos.

8.2. A notificação da cassação, revogação ou anulação da autorização será efetuada por escrito, mediante correspondência com aviso de recebimento e por publicação no Diário Oficial da União.

8.3. No caso de descumprimento dos termos da autorização, caso não haja regularização no prazo de 5 (cinco) dias, contados da data do recebimento da notificação, a pessoa autorizada terá sua autorização cassada.

8.4. Autorizações extintas não geram direito de ressarcimento dos valores envolvidos na elaboração de projetos, levantamentos, investigações e estudos técnicos.

8.5. Decorridos 30 (trinta) dias da notificação tratada no item 8.2, os documentos eventualmente encaminhados ao MTPA que não tenham sido retirados pela pessoa autorizada poderão ser destruídos.

9. DA APRESENTAÇÃO DOS ESTUDOS

9.1. O prazo final para a elaboração e apresentação dos projetos, levantamentos, investigações e estudos técnicos ao MTPA será de 90 (noventa) dias para o Objeto 1 (aeroporto de Congonhas) e de 120 (cento e vinte dias) para os demais objetos de que trata este CPE, contados da data da publicação do termo de autorização.

9.2. O prazo definido no item 9.1 poderá ser prorrogado, a critério do MTPA, mediante fundamentação.

9.3. Os projetos, levantamentos, investigações e estudos técnicos deverão ser entregues em duas vias eletrônicas, incluindo todos os memoriais e planilhas de cálculo que os embasem, inclusive com as fórmulas e parâmetros utilizados, de forma a permitir a reprodução dos resultados pelo MTPA e pelos órgãos de controle.

9.4. Os relatórios e planilhas referentes aos estudos selecionados pela Comissão de Seleção poderão ser divulgados ao público. Poderá ser restringida a divulgação por questões de sigilo, a critério do MTPA.

9.5. Os projetos, levantamentos, investigações e estudos técnicos apenas serão avaliados se contemplarem conjuntamente os quatro relatórios de que trata o item 6.1.

9.6. Não há garantia de que os projetos, levantamentos, investigações e estudos técnicos realizados serão selecionados e utilizados pelo MTPA.

9.7. Os projetos, levantamentos, investigações e estudos técnicos deverão ser entregues nos prazos previstos neste Edital, no seguinte endereço: Setor Comercial Sul, Quadra 9, Lote "C", Edifício Parque Cidade Corporate, Torre "C", 6.º andar, Brasília-DF, Brasil, CEP: 70.308-200.

9.8. Nas etiquetas dos envelopes, deverá estar descrito "Chamamento Público de Estudos N. 001/2017 MTPA - Estudos" e constar o nome da pessoa autorizada.

9.9. Os projetos, levantamentos, investigações e estudos técnicos entregues fora do prazo serão devolvidos aos interessados, após o devido registro no processo.

9.10. A critério do MTPA, os autores dos projetos, levantamentos, investigações e estudos técnicos selecionados deverão sobre eles prestar esclarecimentos aos órgãos competentes, inclusive procedendo a sua revisão e aprimoramento, até a realização efetiva do certame licitatório, sem que isso gere direito à complementação do valor de ressarcimento.

10. DA AVALIAÇÃO E SELEÇÃO DE PROJETOS, LEVANTAMENTOS, INVESTIGAÇÕES E ESTUDOS

10.1. O Ministro dos Transportes, Portos e Aviação Civil constituirá Comissão para avaliação e seleção que considerará os seguintes critérios na análise dos projetos, levantamentos, investigações e estudos técnicos apresentados:

10.1.1. O atendimento ao escopo detalhado no Anexo I - Termo de Referência do presente Edital e à observância das diretrizes e premissas definidas pelo MTPA;

10.1.2. A consistência e a coerência das informações que subsidiaram a realização dos projetos, levantamentos, investigações e estudos técnicos;

10.1.3. A adoção das melhores técnicas de elaboração, seguindo normas e procedimentos científicos pertinentes, utilizando,

sempre que possível, equipamentos e processos recomendados pela melhor tecnologia aplicada ao setor;

10.1.4. A compatibilidade com a legislação aplicável ao setor e com as normas técnicas emitidas pelos órgãos e entidades competentes;

10.1.5. A demonstração comparativa de custo e benefício do empreendimento em relação a opções funcionalmente equivalentes, se existentes; e

10.1.6. O impacto socioeconômico da proposta para o empreendimento, se aplicável.

10.2. A Comissão de que trata o item 10.1 deverá observar a metodologia de avaliação e seleção dos Estudos detalhada no Anexo II do presente Edital.

10.2.1. Em caso de empate na avaliação de seleção dos Estudos, será declarado vencedor aquele que apresentar, por ocasião da submissão do requerimento de autorização na forma prevista neste Edital, menor valor de ressarcimento.

10.3. Nenhum dos projetos, levantamentos, investigações e estudos técnicos selecionados vincula a administração pública, cabendo aos seus órgãos técnicos e jurídicos, a análise quanto a consistência e suficiência dos projetos, levantamentos, investigações e estudos técnicos e a legalidade dos atos praticados respectivamente.

10.4. Em caso de seleção parcial do conteúdo dos projetos, levantamentos, investigações e estudos técnicos, os valores de eventual ressarcimento serão apurados apenas com relação às informações efetivamente utilizadas na futura concessão.

10.5. Havendo rejeição total dos projetos, levantamentos, investigações e estudos técnicos, ainda que haja licitação para contratação do empreendimento, não haverá ressarcimento pelas despesas efetuadas.

10.6. O MTPA poderá, a seu critério, abrir prazo para reapresentação dos projetos, levantamentos, investigações e estudos técnicos, caso todos os projetos, levantamentos, investigações e estudos técnicos apresentados necessitem de detalhamentos ou correções, que deverão estar expressamente indicados no ato de reabertura de prazo.

10.7. Não serão selecionados projetos, levantamentos, investigações e estudos técnicos que não atendam satisfatoriamente à autorização deferida, caso em que todos os documentos poderão ser destruídos se não retirados no prazo de 30 (trinta dias) da data de publicação da decisão da Comissão.

10.8. Concluída a seleção dos projetos, levantamentos, investigações e estudos técnicos, aquele que tiver sido selecionado terá o valor apresentado para eventual ressarcimento analisado pela Comissão.

10.8.1. Será verificado, para cada aeroporto de cada objeto deste CPE, se o valor apresentado para eventual ressarcimento está baseado em preços de mercado para serviços de porte e complexidade similares, da seguinte forma:

i) caso tenham sido autorizadas 3 (três) ou mais requerentes a apresentar os projetos, levantamentos, investigações e estudos técnicos, será calculada a média aritmética e o desvio-padrão do montante, em reais, apresentado para cada item definido no item 4.1.5., tomando-se como amostra todas as empresas autorizadas;

ii) o valor para eventual ressarcimento para cada item de custo definido no item 4.1.5., em reais, será limitado à respectiva média aritmética acrescida de duas vezes o desvio-padrão apurado para a amostra definida para cada item. Após os eventuais ajustes para aplicação dos referidos limites, o valor para eventual ressarcimento de cada relatório será definido a partir da soma de cada item;

iii) caso tenham sido autorizadas menos de três empresas no presente CPE, será considerado para eventual ressarcimento o valor apresentado por ocasião da submissão do termo de autorização para realização dos estudos, observado o valor nominal máximo para ressarcimento disposto no item 7.3 deste Edital.

10.8.2. Tomando por base o valor para eventual ressarcimento e as condições de mercado resultante do ajuste definido no item 10.8.1, a Comissão deverá avaliar o atendimento ao escopo definido neste CPE, fazendo os devidos descontos nos valores solicitados para eventuais itens que não tenham sido contemplados adequadamente nos Relatórios, nos termos da metodologia que consta do Anexo II.

10.8.3. O MTPA procederá à divulgação do valor calculado para ressarcimento pelos projetos elaborados e da respectiva memória de cálculo.

10.8.4. Cumpridas todas as condições para que ocorra o ressarcimento, seu valor será corrigido pela variação mensal do Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), ou outro que vier a sucedê-lo, considerando a variação acumulada a partir do último índice disponível na data limite para submissão do requerimento de autorização de que trata o item 4 deste Edital até o último índice disponível na data efetiva do ressarcimento pelo vencedor da licitação da concessão.

10.9. O MTPA publicará o resultado do procedimento de seleção no Diário Oficial da União e em seu sítio eletrônico "www.transportes.gov.br".

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA CASA CIVIL IMPrensa NACIONAL

MICHEL MIGUEL ELIAS TEMER LULIA
Presidente da República

ELISEU LEMOS PADILHA
Ministro de Estado Chefe da Casa Civil

PEDRO ANTONIO BERTONE ATAÍDE
Diretor-Geral da Imprensa Nacional

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

SEÇÃO 1

Publicação de atos normativos

SEÇÃO 2

Publicação de atos relativos a pessoal da Administração Pública Federal

SEÇÃO 3

Publicação de contratos, editais, avisos e ineditoriais

ALEXANDRE MIRANDA MACHADO
Coordenador-Geral de Publicação e Divulgação

HELDER KLEIST OLIVEIRA
Coordenador de Editoração e Divulgação Eletrônica dos Jornais Oficiais

EIMAR BAZILIO VAZ FILHO
Coordenador de Produção

A Imprensa Nacional não possui representantes autorizados para a comercialização de assinaturas impressas e eletrônicas

http://www.in.gov.br ouvidoria@in.gov.br
SIG, Quadra 6, Lote 800, CEP 70610-460, Brasília - DF
CNPJ: 04196645/0001-00
Fone: (61) 3441-9450



10.10. Da decisão da Comissão relativa à seleção e avaliação dos projetos, levantamentos, investigações e estudos técnicos são cabíveis recursos administrativos, na forma do item 11 do presente Edital.

10.11. O valor estabelecido pela Comissão poderá ser rejeitado pelo autorizado, hipótese em que não serão utilizadas as informações contidas nos documentos selecionados, os quais poderão ser destruídos se não retirados em até 30 (trinta) dias contados da data da rejeição, sendo facultado à Comissão escolher outros projetos, levantamentos, investigações e estudos técnicos entre aqueles apresentados para seleção.

10.12. O valor estabelecido pela Comissão deverá ser aceito por escrito, com expressa renúncia a quaisquer outros valores pecuniários.

10.13. O valor relativo aos projetos, levantamentos, investigações e estudos técnicos selecionados, serão ressarcidos exclusivamente pelo vencedor da licitação, desde que efetivamente utilizados pela administração pública no certame.

10.14. Concluída a seleção, a Comissão poderá solicitar correções e alterações dos projetos, levantamentos, investigações e estudos técnicos sempre que tais correções e alterações forem necessárias para atender a demandas de órgãos de controle ou para aprimorar os empreendimentos objetos deste Edital, sem que isso gere direito à complementação do valor de ressarcimento.

10.15. O consórcio selecionado deverá elaborar Resumo Executivo em Inglês e Português contendo as principais informações apresentadas nos Estudos, em prazo estabelecido pelo MTPA.

11. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

11.1. Das decisões da Comissão cabem recurso, em face de razões de legalidade e de mérito.

11.2. O recurso será dirigido à Comissão, que se não reconsiderar a decisão recorrida no prazo de 5 (cinco) dias, encaminhá-lo-á ao Ministro dos Transportes, Portos e Aviação Civil para julgamento.

11.3. O prazo para interposição de recurso administrativo será de 10 (dez) dias, contado a partir da ciência ou divulgação oficial da decisão recorrida.

11.4. O recurso administrativo deverá ser decidido no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contado a partir do recebimento dos autos pelo Ministro dos Transportes, Portos e Aviação Civil, podendo ser prorrogado por igual período, ante justificativa explícita.

11.5. Interposto o recurso, a Comissão deverá intimar os demais interessados para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, apresentem alegações.

11.6. O recurso não será conhecido quando interposto:

11.6.1. Fora do prazo;

11.6.2. Perante órgão incompetente;

11.6.3. Por quem não seja legitimado; ou

11.6.4. Após exaurida a esfera administrativa.

11.7. O julgamento do recurso pelo Ministro dos Transportes, Portos e Aviação Civil exaure a matéria na esfera administrativa.

12. DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1 O MTPA poderá, a qualquer tempo, mediante decisão devidamente fundamentada, revogar o presente Edital e os atos dele decorrentes, no todo ou em parte, ou anulá-los por vício de legalidade, sem que isso implique direito a indenização ou reclamação de qualquer natureza.

12.2. As informações públicas disponíveis para a realização de projetos, levantamentos, investigações ou estudos são as constantes deste CPE e seus respectivos anexos, do Edital de Autorização de Estudos a ser publicado oportunamente e informações a serem disponibilizadas pela SNAC/MTPA (data room) em endereço eletrônico. Este Edital será divulgado no sítio do MTPA na internet e no Diário Oficial da União.

12.2.1. Os esclarecimentos e informações adicionais acerca do conteúdo deste Edital poderão ser obtidos por intermédio do endereço eletrônico "concessao.aeroportos@transportes.gov.br".

12.2.2. Compete à empresa autorizada o levantamento, coleta e avaliação das informações que julgar necessárias para subsidiar os projetos, levantamentos, investigações ou estudos junto a entidades públicas e privadas, devendo, sempre que possível, explicitar nos Relatórios a fonte das informações.

12.2.3. Caberá à empresa autorizada verificar a correção e atualidade das informações disponibilizadas por entidades públicas e privadas relativas aos objetos deste CPE.

12.3. Os projetos, levantamentos, investigações e estudos técnicos selecionados pela Comissão deverão ser mantidos atualizados, inclusive em razão de superveniência de novas premissas para as concessões e de alteração na legislação e na regulamentação vigentes, até a data de publicação do Edital de Licitação referente à concessão para expansão, manutenção e exploração dos aeroportos objetos deste CPE, sem que tal atualização implique solicitação de complementação dos valores de ressarcimento já indicados na entrega dos produtos.

12.3.1. A qualquer tempo o MTPA poderá solicitar apre-

sentações referentes aos estudos ou parte deles, incluindo apresentação prévia e posterior ao encaminhamento dos EVTEAs ao TCU e em razão de alterações efetuadas em audiência pública.

12.4. Os prazos começam a correr a partir da data da ciência ou divulgação oficial, excluindo-se da contagem o dia do começo e incluindo-se o do vencimento.

12.4.1. Considera-se prorrogado o prazo até o primeiro dia útil seguinte se o vencimento cair em dia em que não houver expediente ou este for encerrado antes da hora normal.

12.4.2 Os prazos expressos em dias contam-se de modo contínuo, salvo aquele previsto no item 11.5 deste Edital.

12.4.3 Fica revogado o Edital de Chamamento Público de Estudos n. 001/2016 da extinta SAC-PR.

Brasília, 01 de setembro de 2017.

FERNANDO FORTES MELRO FILHO

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA DETALHAMENTO DO ESCOPO PARA A REALIZAÇÃO DOS ESTUDOS DE VIABILIDADE TÉCNICA, ECONÔMICA E AMBIENTAL - EVTEA

I. Estudo de Mercado

O Relatório de Estudo de Mercado deverá conter análises de avaliação da demanda; avaliação de receitas; e análise de benchmarking, conforme especificações abaixo.

i. Avaliação da demanda

Delimitação da região de influência do projeto, com dados demográficos e socioeconômicos, dados de movimentação de passageiros, aeronaves e carga relacionados ao aeroporto e suas regiões de influência, e análise de variáveis regionais, considerando-as caso sejam significativas para os resultados.

Projeção de demanda, considerando-se, separadamente, cada segmento (passageiros, aeronaves e cargas) e perfil (regular, não-regular, doméstica, internacional, conexão etc.), ao longo de um período sugerido de projeção de 30 (trinta) anos, com avaliação, em especial, da relação com o crescimento econômico.

A evolução da demanda deve considerar eventuais restrições operacionais apontadas nos estudos preliminares de engenharia e afins. Nas proposições de recomendações utilizadas nas projeções de demanda, sugere-se constar, minimamente, os fatores que afetam essas projeções por segmento, tais como premissas da modelagem, metodologia e aspectos técnicos, inclusive testes estatísticos e disponibilização de toda a base de dados e modelagem para efeito de reprodução pelo MTPA.

Para os aeroportos de Alta Floresta, Barra do Garças, Campina Grande, Juazeiro do Norte, Rondonópolis e Sinop, a projeção de demanda deverá avaliar as receitas e despesas aeronáuticas e se no horizonte de concessão a infraestrutura permanecerá atendendo à legislação vigente, ou seja, se haverá necessidade de investir na construção de uma EPTA Especial (Torre) ou se se mostra mais adequado uma redução para ERAA - Estação de Radiodifusão de Aeródromo.

Análise da competição intramodal (entre aeroportos) e intermodal (demais modos de transporte), na medida da compatibilidade da metodologia de projeção adotada e da disponibilidade dos dados necessários a tais análises. Ademais, análise de como o respectivo aeroporto vai se inserir na malha aérea doméstica e internacional brasileira após a concessão (previsão de modelo de negócio para o aeroporto).

ii. Avaliação de receitas

Avaliação das fontes de receita, considerando os resultados obtidos nas projeções de demanda, com previsão das receitas resultantes de tarifas aeroportuárias, da exploração de atividades ligadas à aviação civil (ex: balcões de check in, lojas das companhias aéreas, hangares entre outras facilidades), das atividades comerciais no aeroporto (ex: restaurantes, estacionamento, lojas, etc.) e da exploração das áreas no sítio aeroportuário (ex: hotéis, centros comerciais, arrendamento de áreas diversas para atividades econômicas etc.).

iii. Análise de benchmarking

Análise de aeroportos com características similares ao aeroporto objeto do presente estudo, considerando, em particular, o gerenciamento da capacidade e a necessidade de investimentos, tipos de serviços, custos eficientes (inclusive com possíveis ganhos de escala da gestão conjunta de aeroportos, quando aplicável) e lucratividade, com fornecimento de dados para sustentar as premissas e os resultados apresentados (tanto da avaliação da demanda quanto da receita), avaliando a demanda anual, as variações sazonais e os períodos de pico, para aviação regular e não-regular, doméstica e internacional.

II. Estudos de Engenharia e Afins

O Relatório de Estudos de Engenharia e Afins deverá conter o inventário das condições existentes no aeroporto; análise de desenvolvimento do sítio aeroportuário; e estimativa de custos de investimento (CAPEX) e operação (OPEX), conforme especificações abaixo.

i. Inventário das condições existentes

Inventário das instalações existentes do aeroporto, com des-

crição e detalhamentos dos bens que constituirão a concessão, a situação patrimonial das áreas que compõem o atual sítio aeroportuário, o zoneamento civil/militar e funcional do aeroporto e os planos de proteção de obstáculos e ruído em vigor.

Avaliação da capacidade instalada, considerando a demanda atual, indicando as limitações físicas/operacionais existentes e as melhorias necessárias para atender a parâmetros mínimos nível de serviço adequado, especialmente quanto aos seguintes sistemas: terminal de passageiros, terminal de carga aérea, pistas e pátio de aeronaves, aviação geral, administrativo e de manutenção, apoio às operações, apoio às companhias aéreas, industrial de apoio, infraestrutura básica e ambiental.

Para os aeroportos de Alta Floresta, Barra do Garças, Campina Grande, Juazeiro do Norte, Rondonópolis e Sinop, a avaliação da capacidade instalada e melhorias necessárias inclui instalações e equipamentos relacionados à infraestrutura aeronáutica, especialmente quanto aos seguintes: estação de telecomunicação, sala AIS, centros meteorológicos, estações meteorológicas e alcance visual da pista - RVR (quando aplicável).

ii. Desenvolvimento do sítio aeroportuário

Apresentação da solução mais adequada para o desenvolvimento do aeroporto, contemplando-se uma concepção modular e balanceada para fins de expansão, com apresentação das fases de implantação, considerando-se o Plano Diretor do aeroporto elaborado pela Infraero, no que for aplicável, bem como os estudos e projetos existentes para desenvolvimento do sítio aeroportuário, inclusive avaliação de obras descontinuadas, com apresentação de alternativa, se necessário.

Análise e sugestão de equacionamento das possíveis restrições de tráfego aéreo e interferências nas operações do aeroporto (inclusive considerando as ampliações futuras) e de aeroportos próximos, para cada fase/etapa de planejamento, de acordo com a solução adotada, considerando-se as limitações impostas pelas zonas de proteção de aeródromo e auxílios à navegação aérea e com as informações disponibilizadas pelo DECEA, além da avaliação do Plano Básico de Zona de Proteção de Aeródromos - PBZPA, Plano de Zona de Proteção de Auxílios à Navegação Aérea - PZPANA, dos obstáculos e das superfícies limitadoras de obstáculos, do Plano Básico de Zoneamento de Ruído - PBZR e das restrições de uso do solo e curvas de ruído.

Apresentação de anteprojeto de engenharia, com as fases/etapas de implantação consistentes com as projeções de demanda, atendendo aos parâmetros e especificações técnicas mínimas, que busque maior eficiência à utilização das instalações e, ainda, considerando a maximização do retorno esperado do projeto.

Para fins de dimensionamento do terminal de passageiros, deverão ser considerados os parâmetros vigentes relativos ao nível de serviço ótimo ("nível C") da Associação do Transporte Aéreo Internacional (IATA), exceto para aeroportos de pequeno porte, para os quais deverão ser considerados parâmetros compatíveis com a operação.

O anteprojeto deverá ser compatível com o estudo de mercado e conter os elementos do projeto básico de que trata a Lei n. 8.987, de 13 de fevereiro de 1995 e legislação complementar, especialmente no que se refere às características físicas básicas da obra, considerando-se as informações legais e técnicas que regem e limitam o objeto da concessão.

O anteprojeto deverá indicar, ainda que de forma preliminar, o cronograma de execução da obra, podendo ser feita uma referência a projetos semelhantes e apresentar desenhos esquemáticos, croquis ou imagens, quando necessários para o perfeito entendimento dos principais componentes da obra, ou ainda outras investigações e ensaios, quando couber.

O anteprojeto deverá considerar as normatizações da ANAC e, subsidiariamente, da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) relativas a conforto, ruído, ergonomia, iluminação e outros. No caso de inexistência de normas brasileiras que tratem dos aspectos anteriormente relacionados, deverá ser considerada a boa prática internacional do setor aeroportuário.

iii. Estimativa de custos de investimento (CAPEX) e operação (OPEX)

Determinação dos quantitativos dos investimentos, referenciada em projetos-padrão compatíveis com os demais elementos do projeto básico utilizado, em quantidades agregadas principais ou em outras metodologias aplicáveis, observando-se:

a. Preços unitários baseados em sistemas oficiais de preço, em preços de mercado ou em valores referenciais admitidos pela Administração Pública Federal, principalmente pelos órgãos de fiscalização e controle.

b. A estimativa de custo global dos investimentos deverá ter como base as quantidades, preços e demais elementos do projeto, possuindo precisão e confiabilidade compatíveis com o nível de detalhamento do elemento técnico sob análise.

Quando verificada a existência de obras inacabadas no sítio aeroportuário, deverão ser avaliadas as condições das obras e quanto do executado é possível de ser aproveitado na expansão prevista para o desenvolvimento do sítio.

Quando verificada a necessidade de utilização de áreas externas aos limites do sítio aeroportuário para viabilizar a ampliação da infraestrutura aeroportuária, deverão ser considerados e estimados os custos de desapropriação referentes à expansão.

Quando verificada a necessidade de limitações administrativas adicionais em áreas próximas ao aeroporto (art. 43 da Lei n. 7.565, de 1986), deverão ser considerados e estimados os eventuais custos de indenização (art. 46 da Lei n. 7.565, de 1986).

Os custos operacionais deverão ser baseados em referências de custos eficientes, inclusive com benchmarking de outros aeroportos semelhantes, nacionais e internacionais. Tais custos deverão conter, além dos custos de manutenção e de capital, custos de pessoal, material de consumo, serviços públicos e serviços contratados ou terceirizados. Os custos de pessoal deverão retratar uma estrutura organizacional hipotética do operador e todos os custos deverão ser compatíveis com as soluções adotadas para o desenvolvimento do sítio aeroportuário, inclusive custos de operação relacionados à operação da EPTA (quando aplicável). Deverão ser analisados e indicados possíveis ganhos de escala da gestão conjunta de aeroportos, quando aplicável.

Deverá ser realizada análise dos contratos vigentes entre o operador aeroportuário atual e outros agentes relacionados ao aeroporto, assim como avaliação dos impactos jurídicos (elaboração de due diligence).

III. Estudos Ambientais

O Relatório de Estudos Ambientais deverá conter:

- Resultados de estudos de engenharia que contemplem eventuais análises já procedidas por órgão ambiental competente.
- Avaliação dos impactos e riscos ambientais associados ao projeto e possíveis expansões do aeroporto;
- Identificação dos passivos existentes e avaliação dos estudos ambientais existentes;
- Avaliação da adequação dos estudos preliminares de engenharia e afins às normas e melhores práticas aplicáveis ao meio ambiente, segundo a legislação vigente, inclusive no que se refere ao zoneamento do ruído e do uso do solo;
- Avaliação das medidas mitigadoras, das soluções e das estratégias a serem adotadas para a viabilização do projeto do ponto de vista socioambiental, quando aplicável;
- Diretrizes e previsão de cronograma para o licenciamento ambiental do empreendimento pela futura concessionária, quando aplicável;

g. Definição do custo atinente ao licenciamento ambiental, incluindo passivos existentes e implantação de medidas mitigadoras, soluções e estratégias para viabilização do projeto do ponto de vista socioambiental; e

h. Criação de indicadores para avaliar o desempenho da gestão ambiental do operador aeroportuário.

IV. Avaliação Econômico-Financeira

O Relatório de Avaliação Econômico-Financeira deverá conter, para cada aeroporto e de modo consolidado para o bloco de aeroportos (quando aplicável) a modelagem econômico-financeira pelo método de fluxo de caixa descontado, com objetivo de avaliar a atratividade do projeto para o setor privado, focando na possibilidade de sua autossustentabilidade, considerando-se os resultados dos estudos de demanda, das estimativas de receitas, incluindo as acessórias, dos custos de operação, manutenção e expansão, custos ambientais, investimentos, impactos financeiros decorrentes das premissas estabelecidas e da análise de risco e jurídica, due diligence e outros, e sendo avaliados os benefícios fiscais de projetos dessa envergadura.

Deverão ser entregues planilhas para cada objeto deste CPE. Deverá ser entregue planilha individualizada para cada aeroporto do bloco de aeroportos e planilha consolidada do respectivo bloco (quando aplicável).

A modelagem econômico-financeira deverá contemplar ainda outros elementos pertinentes usualmente adotados no mercado, como o cálculo de parâmetros de viabilidade de projetos tradicionais (TIR, VPL, taxa de retorno do acionista, entre outros) e o estabelecimento de premissas de financiamento, tributárias, macroeconômicas, etc.

Solicita-se a projeção pelo período mínimo de 30 (trinta) anos para exploração, com seus efeitos incorporados nas planilhas de avaliação econômico-financeira para fins de determinação da viabilidade do empreendimento. Além da projeção para o período de 30 anos, os projetos, levantamentos, investigações e estudos poderão apresentar proposta de prazo de concessão inferior ou superior ao indicado, de acordo com a viabilidade econômica verificada.

ANEXO II - METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO E SELEÇÃO DOS ESTUDOS

1. Será criada Comissão de Seleção específica, designada pelo Ministro dos Transportes, Portos e Aviação Civil, para avaliação dos EVTEAs.

2. A avaliação e seleção dos estudos técnicos preparatórios à concessão dos aeroportos constantes dos objetos do presente Edital serão divididas nas seguintes etapas:

Etapa 1: Verificação se os estudos apresentados atendem aos requisitos de admissibilidade constantes no Edital CPE nº 01/2017.

3. Ao receber os estudos apresentados pelas empresas autorizadas, a Comissão de Seleção analisará inicialmente o cumprimento das exigências abaixo alinhadas, extraídas do item 09 do Edital CPE nº 01/2017:

- apresentação dos estudos técnicos ao MTPA no prazo previsto para cada objeto, contados da publicação do Edital de autorização para realização dos estudos;

- apresentação dos estudos técnicos em duas vias eletrônicas, incluindo todos os memoriais e planilhas de cálculos que os embasem, inclusive com fórmulas e parâmetros utilizados, de forma a permitir a reprodução dos resultados pelo MTPA e pelos órgãos de controle;

- apresentação dos 4 (quatro) grupos de produtos, conforme previsto no item 6 do Edital CPE nº 01/2017, sendo esses: (i) estudo de mercado; (ii) estudos de engenharia e afins; (iii) estudos ambientais; e (iv) avaliação econômico-financeira.

Etapa 2: Análise se os relatórios apresentados contêm minimamente a composição descrita no Anexo I ao Edital CPE nº 01/2017.

4. Conforme disposto no item 6.2 do Edital em questão, os referidos relatórios deverão observar o detalhamento de escopo presente no seu Anexo I - Termo de Referência para a realização dos Estudos de Viabilidade Técnica, Econômica e Ambiental - EVTEA e demais premissas divulgadas previamente à entrega dos produtos.

5. Assim, nessa segunda etapa a análise será binária, se ATENDE (1) ou NÃO ATENDE (zero) minimamente os itens do Anexo I do Edital CPE nº 01/2017 e demais premissas divulgadas previamente à entrega dos produtos.

6. Os itens de avaliação estão descritos no Anexo III e, caso um item específico do relatório sob avaliação não atenda minimamente o exigido, será considerado nota zero para o item, sem que isso implique eliminação automática do autorizado do processo de seleção.

Etapa 3: Avaliação qualitativa sobre os grupos de produtos encaminhados para cada aeroporto.

7. A avaliação qualitativa consistirá na verificação se os grupos de produtos atendem, dentre outros, aos seguintes requisitos:

- a consistência e a coerência das informações que subsidiaram a realização dos projetos, levantamentos, investigações e estudos técnicos;

- a adoção das melhores técnicas de elaboração, segundo normas e procedimentos científicos pertinentes, utilizando, sempre que possível, equipamentos e processos recomendados pela melhor tecnologia aplicada ao setor;

- a compatibilidade com as normas técnicas emitidas pelos órgãos setoriais e com a legislação aplicável ao setor;

- a demonstração comparativa de custo e benefício do empreendimento em relação a opções funcionalmente equivalentes, se existentes;

- o impacto socioeconômico da proposta para o empreendimento, se aplicável.

8. Ademais, será realizada análise comparativa entre os diferentes estudos apresentados pelos autorizados considerando as premissas de modelagem e suas justificativas, as técnicas de estimação e outros métodos quantitativos.

9. A nota nesta terceira etapa será avaliada entre 0% (zero) e 100% (cem).

Etapa 4: Seleção dos estudos técnicos preparatórios à concessão

10. Nesta etapa, a Comissão irá selecionar, para cada objeto do Edital, o estudo mais adequado para subsidiar o processo de concessão, com base na equação abaixo demonstrada, que conjuga as duas etapas anteriores (Etapa 2 e 3):

$$Nota_i = \sum_{A=1}^B \left[\sum_{R=1}^4 \left(\sum_{j=1}^N \frac{1}{N} \cdot FE_j \cdot FQ_j \right) \right]$$

Nota_i = Nota de avaliação do estudo apresentado para o bloco de aeroporto(s)

A = aeroporto estudado;

B = número total de aeroportos que compõem cada bloco, conforme objeto constante no CPE nº 01/2017;

R - relatórios a serem apresentados conforme Edital CPE nº 01/2017 (estudo de mercado; estudos de engenharia e afins; estudos ambientais; avaliação econômico-financeira);

j - análises efetuadas para cada um dos relatórios apresentados (itens do Anexo III);

N - número total de itens de análise para cada relatório conforme Anexo III;

FE_j - fator de atendimento mínimo em relação à análise j no relatório R (ATENDE = 1; NÃO ATENDE = zero); e

FQ_j - avaliação do fator qualidade, em relação à análise j no relatório R, conforme Etapa 3.

11. O estudo selecionado será o que alcançar maior nota, conforme equação acima apresentada.

Etapa 5: Da metodologia de definição dos valores de eventual ressarcimento

12. O Edital CPE nº 01/2017 fixa o valor máximo para eventual ressarcimento dos estudos técnicos selecionados. Em conformidade com o disposto no item 10.8 e subitens do Edital, para o eventual ressarcimento serão observadas as estimativas de custos apresentadas pelas autorizadas.

13. Assim, para fins de estabelecimento do valor para eventual ressarcimento, será considerada a descrição dos itens de custos previstos para a elaboração dos estudos apresentados pela amostra de empresas autorizadas, quando do envio de requerimento de autorização para realização dos estudos, a fim de verificar se o valor para eventual ressarcimento da empresa selecionada está em condições de mercado, na forma estabelecida pelo item 10.8.1 do Edital CPE nº 01/2017.

14. Após o ajuste do valor para eventual ressarcimento apresentado pela autorizada vencedora às condições de mercado, adota-se o seguinte critério para fins de estabelecimento dos valores de ressarcimento para os estudos selecionados.

$$Valor_i = \sum_{A=1}^B \left\{ \left(\sum_{R=1}^4 \left[\left(\sum_{j=1}^N \frac{1}{N} \cdot FE_j \cdot FQ_j \right) \cdot \frac{P_R}{\sum_{R=1}^4 P_R} \right] \right) \cdot P_i \right\}$$

Valor_i = valor apurado para eventual ressarcimento do estudo selecionado para o aeroporto

A = aeroporto estudado;

B = número total de aeroportos que compõem cada bloco, conforme objeto de estudo constante no CPE nº 01/2017;

R - relatórios a serem apresentados conforme Edital CPE nº 01/2017 (estudo de mercado estudos de engenharia e afins; estudos ambientais; avaliação econômico-financeira);

j - análises efetuadas para cada um dos relatórios apresentados (itens do Anexo III);

N - número total de itens de análise aplicáveis para cada relatório conforme Anexo III;

FE_j - fator de atendimento mínimo em relação à análise j no relatório R (ATENDE = 1; NÃO ATENDE = zero), conforme Etapa 2 da seção anterior;

FQ_j - avaliação do fator qualidade em relação à análise j no relatório R, conforme Etapa 3 da seção anterior;

P_R - descrição dos custos previstos relativo ao relatório em questão após o ajuste às condições de mercado, conforme item 10.8.1 do Edital CPE nº 01/2017; e

P_i - valor total de ressarcimento solicitado pela empresa vencedora após o ajuste às condições de mercado, conforme item 10.8.1 do Edital CPE nº 01/2017.



ANEXO III - ANÁLISE DO ATENDIMENTO DOS ITENS CONSTANTES DO ESTUDO EM RELAÇÃO À COMPOSIÇÃO DOS PRODUTOS DETALHADA NO ANEXO I

Nº	Estudo	Subtópico	Descrição	Etapa 2 Atende minimamente?	Etapa 3 Nota de Qualidade
1	Estudo de Mercado	Avaliação da demanda	Avaliação da demanda considera a delimitação das regiões de influência.		
2	Estudo de Mercado	Avaliação da demanda	Avaliação da demanda considera dados demográficos e socioeconômicos e análise de variáveis regionais.		
3	Estudo de Mercado	Avaliação da demanda	Avaliação da demanda considera dados disponíveis de movimentação de passageiros, aeronaves e carga relacionados ao respectivo aeroporto.		
4	Estudo de Mercado	Avaliação da demanda	Projeção de demanda, considera, separadamente, cada segmento (passageiros, aeronaves e cargas) e perfil (regular, não-regular, doméstica, internacional, conexão etc.), ao longo de um período sugerido de projeção de 30 (trinta) anos, compatível com eventuais restrições operacionais apontadas nos estudos preliminares de engenharia e afins.		
5	Estudo de Mercado	Avaliação da demanda	Projeção de demanda considera a relação de crescimento econômico, evolução de preços e da demanda.		
6	Estudo de Mercado	Avaliação da demanda	Nas projeções de demanda constam os fatores que afetam a projeção por segmento, tais como premissas de modelagem, metodologia e aspectos técnicos.		
7	Estudo de Mercado	Avaliação da demanda	Na avaliação da demanda consta análise da competição intramodal (entre aeroportos).		
8	Estudo de Mercado	Avaliação da demanda	Na avaliação da demanda consta análise da competição intermodal (demais modos de transporte).		
9	Estudo de Mercado	Avaliação da demanda	Na avaliação da demanda consta análise de como o respectivo aeroporto vai se inserir na malha aérea doméstica e internacional brasileira após a concessão (previsão de modelo de negócio para o aeroporto).		
10	Estudo de Mercado	Avaliação de receitas	Avaliação de receitas contempla a previsão adequada de receitas de tarifas aeroportuárias e aeronáuticas (caso aplicável).		
11	Estudo de Mercado	Avaliação de receitas	Avaliação de receitas contempla adequadamente previsão de receitas de atividades ligadas à aviação civil e de receitas de atividades comerciais.		
12	Estudo de Mercado	Análise de <i>benchmarking</i>	Análise de aeroportos com características similares ao aeroporto objeto dos presentes estudos, considerando, em particular, o gerenciamento da capacidade e a necessidade de investimentos, tipos de serviços, custos eficientes (inclusive quando operado em conjunto com outros aeroportos) e lucratividade.		
13	Estudo de Mercado	Análise de <i>benchmarking</i>	Fornecimento de dados para sustentar as premissas e os resultados apresentados.		
14	Estudo de Mercado	Análise de <i>benchmarking</i>	Avaliação da demanda anual, variações sazonais e períodos de pico para diferentes tipos de tráfego.		
15	Estudo de Engenharia e afins	Inventário das condições existentes	Avaliação das instalações existentes do aeroporto, com descrição e detalhamentos dos bens que constituirão a concessão.		
16	Estudo de Engenharia e afins	Inventário das condições existentes	Avaliação da situação patrimonial das áreas que compõem o atual sítio aeroportuário.		
17	Estudo de Engenharia e afins	Inventário das condições existentes	Avaliação do zoneamento civil/militar e funcional do aeroporto.		
18	Estudo de Engenharia e afins	Inventário das condições existentes	Avaliação do(s) plano(s) de proteção de obstáculos.		
19	Estudo de Engenharia e afins	Inventário das condições existentes	Avaliação do plano de zoneamento de ruído.		
20	Estudo de Engenharia e afins	Inventário das condições existentes	Avaliação da capacidade instalada quanto ao(s) terminal(is) de passageiro(s) e terminal (is) de carga(s).		
21	Estudo de Engenharia e afins	Inventário das condições existentes	Avaliação da capacidade instalada da infraestrutura de aeronáutica (quando aplicável).		
22	Estudo de Engenharia e afins	Inventário das condições existentes	Avaliação da capacidade instalada quanto ao sistema de pistas e pátio(s) de aeronaves.		
23	Estudo de Engenharia e afins	Inventário das condições existentes	Avaliação da capacidade instalada quanto à aviação geral.		
24	Estudo de Engenharia e afins	Inventário das condições existentes	Avaliação da capacidade instalada quanto à infraestrutura de administrativo e manutenção.		
25	Estudo de Engenharia e afins	Inventário das condições existentes	Avaliação da capacidade instalada quanto à infraestrutura de apoio às operações e às companhias aéreas.		
26	Estudo de Engenharia e afins	Inventário das condições existentes	Avaliação da capacidade instalada quanto à infraestrutura básica.		
27	Estudo de Engenharia e afins	Inventário das condições existentes	Avaliação da capacidade instalada quanto a aspectos ambientais.		
28	Estudo de Engenharia e afins	Desenvolvimento do sítio aeroportuário	A partir da solução considerada mais adequada para o desenvolvimento do sítio aeroportuário, foram apresentadas as fases de implantação, contemplando uma concepção modular e balanceada.		
29	Estudo de Engenharia e afins	Desenvolvimento do sítio aeroportuário	Para o desenvolvimento do sítio aeroportuário foi analisado o Plano Diretor do aeroporto elaborado pela Infraero, bem como os estudos e projetos existentes.		
30	Estudo de Engenharia e afins	Desenvolvimento do sítio aeroportuário	Foram apresentadas análise de possíveis restrições de tráfego aéreo e interferências entre as operações do aeroporto e de aeroportos próximos, para cada fase/etapa de planejamento, de acordo com a solução adotada e com as informações do DECEA.		
31	Estudo de Engenharia e afins	Desenvolvimento do sítio aeroportuário	Foram apresentadas sugestões de equacionamento de possíveis restrições de tráfego aéreo e interferências entre as operações do aeroporto e de aeroportos próximos, para cada fase/etapa de planejamento, de acordo com a solução adotada e com as informações disponibilizadas pelo DECEA.		
32	Estudo de Engenharia e afins	Desenvolvimento do sítio aeroportuário	No desenvolvimento do sítio aeroportuário foi elaborado projeto de engenharia, com as fases/etapas de implantação consistentes com as projeções de demanda, atendendo os parâmetros e especificações técnicas mínimas, que busque maior eficiência à utilização das instalações.		
33	Estudo de Engenharia e afins	Desenvolvimento do sítio aeroportuário	Apresentação de projeto de engenharia, com as fases/etapas de implantação considerando a maximização do retorno esperado do projeto.		
34	Estudo de Engenharia e afins	Desenvolvimento do sítio aeroportuário	Para fins de dimensionamento do terminal de passageiros, foram considerados os parâmetros vigentes relativos ao nível de serviço ótimo (nível "C") da Associação do Transporte Aéreo Internacional (IATA).		
35	Estudo de Engenharia e afins	Desenvolvimento do sítio aeroportuário	O anteprojeto de engenharia é compatível com o estudo de mercado		
36	Estudo de Engenharia e afins	Desenvolvimento do sítio aeroportuário	O anteprojeto de engenharia contém os elementos do projeto básico de que trata a Lei n. 8.987, de 13 de fevereiro de 1995 e legislação complementar, especialmente no que se refere às características físicas básicas da obra, considerando-se as informações legais e técnicas que regem e limitam o objeto da concessão.		
37	Estudo de Engenharia e afins	Desenvolvimento do sítio aeroportuário	O anteprojeto de engenharia indica, ainda que de forma preliminar, o cronograma de execução da obra.		
38	Estudo de Engenharia e afins	Desenvolvimento do sítio aeroportuário	O anteprojeto de engenharia apresenta desenhos esquemáticos, croquis ou imagens, quando necessários para o perfeito entendimento dos principais componentes da obra.		
39	Estudo de Engenharia e afins	Desenvolvimento do sítio aeroportuário	O anteprojeto de engenharia apresenta outras investigações e ensaios, quando couber.		
40	Estudo de Engenharia e afins	Desenvolvimento do sítio aeroportuário	O anteprojeto de engenharia considera as normatizações da ANAC e, subsidiariamente, normas ABNT relativas a ruídos, ergonomia e conforto, quando existentes.		
41	Estudo de Engenharia e afins	Estimativas de CAPEX e OPEX	Determinação dos quantitativos dos investimentos, referenciada em projetos-padrão compatíveis com os demais elementos do projeto básico utilizados, em quantidades agregadas principais ou em outras metodologias aplicáveis.		

42	Estudo de Engenharia e afins	Estimativas de CAPEX e OPEX	Nas estimativas de CAPEX e OPEX, os preços unitários estão baseados em sistemas oficiais de preço, em preços de mercado ou em valores referenciais admitidos pela Administração Pública Federal, principalmente pelos órgãos de fiscalização e controle.
43	Estudo de Engenharia e afins	Estimativas de CAPEX e OPEX	Nas estimativas de CAPEX e OPEX, as estimativa de custo global dos investimentos tem como base as quantidades, preços e demais elementos do projeto, possuindo a precisão e confiabilidade compatíveis com o nível de detalhamento do elemento técnico sob análise.
44	Estudo de Engenharia e afins	Estimativas de CAPEX e OPEX	Quando verificada a necessidade de utilização de áreas externas aos limites do sítio aeroportuário para viabilizar a ampliação da infraestrutura aeroportuária, deverão ser considerados e estimados os custos de desapropriação referentes à expansão.
45	Estudo de Engenharia e afins	Estimativas de CAPEX e OPEX	Quando verificada a necessidade de limitações administrativas adicionais em áreas próximas ao aeroporto (art. 43 da Lei n. 7.565, de 1986), deverão ser considerados e estimados os eventuais custos de indenização (art. 46 da Lei n. 7.565, de 1986).
46	Estudo de Engenharia e afins	Estimativas de CAPEX e OPEX	Os custos operacionais estão baseados em referências de custos eficientes, inclusive com <i>benchmarking</i> de outros aeroportos semelhantes, nacionais e internacionais.
47	Estudo de Engenharia e afins	Estimativas de CAPEX e OPEX	Os custos operacionais do aeroporto contêm além dos custos de manutenção e de capital, custos de pessoal, material de consumo, serviços públicos e serviços contratados ou terceirizados. Os custos deverão ser compatíveis com as soluções adotadas para o desenvolvimento do sítio aeroportuário. Os custos refletem possíveis ganhos de escala da gestão conjunta de aeroportos, quando aplicável.
48	Estudo de Engenharia e afins	Estimativas de CAPEX e OPEX	Análise dos contratos vigentes entre o operador aeroportuário atual e outros agentes relacionados ao aeroporto e avaliação dos impactos jurídicos (elaboração de <i>due diligence</i>).
49	Estudos Ambientais	Relatório de estudos ambientais	Os estudos ambientais consideram resultados de estudos de engenharia que contemple eventuais análises já procedidas por órgão ambiental competente.
50	Estudos Ambientais	Relatório de estudos ambientais	Os estudos ambientais avaliam os impactos e riscos ambientais associados ao projeto e possíveis expansões do aeroporto.
51	Estudos Ambientais	Relatório de estudos ambientais	Os estudos ambientais identificam e precificam os passivos existentes.
52	Estudos Ambientais	Relatório de estudos ambientais	Os estudos ambientais avaliam a adequação dos estudos preliminares de engenharia e afins às normas e melhores práticas aplicáveis ao meio ambiente, segundo a legislação vigente, inclusive no que se refere ao zoneamento do ruído e do uso do solo.
53	Estudos Ambientais	Relatório de estudos ambientais	Os estudos ambientais avaliam as medidas mitigadoras das soluções e das estratégias a serem adotadas para a viabilização do projeto do ponto de vista socioambiental, quando aplicável.
54	Estudos Ambientais	Relatório de estudos ambientais	Os estudos ambientais apresentam as diretrizes e previsão de cronograma para o licenciamento ambiental do empreendimento pela futura concessionária, quando aplicável.
55	Estudos Ambientais	Relatório de estudos ambientais	Os estudos ambientais definem custo atinente ao licenciamento ambiental, incluindo passivos existentes e implantação de medidas mitigadoras, soluções e estratégias para viabilização do projeto do ponto de vista socioambiental.
56	Estudos Ambientais	Relatório de estudos ambientais	Os estudos ambientais apresentam indicadores para avaliar o desempenho da gestão ambiental dos operadores aeroportuários.
57	Avaliação Econômico-Financeira	Avaliação Econômico-Financeira	O relatório de avaliação econômico-financeira contém a modelagem econômico-financeira pelo método de fluxo de caixa descontado, com objetivo de avaliar a atratividade do projeto para o setor privado, focando na possibilidade de sua autossustentabilidade.
58	Avaliação Econômico-Financeira	Avaliação Econômico-Financeira	O relatório de avaliação econômico-financeira considera os resultados dos estudos de demanda, das estimativas de receitas, incluindo as acessórias, dos custos de operação, manutenção e expansão, custos ambientais, investimentos, impactos financeiros decorrentes das premissas estabelecidas e da análise de risco e jurídica, <i>due diligence</i> e outros, sendo avaliados os benefícios fiscais de projetos dessa envergadura.
59	Avaliação Econômico-Financeira	Avaliação Econômico-Financeira	A modelagem econômico-financeira contempla os outros elementos pertinentes usualmente adotados no mercado, como o cálculo de parâmetros de viabilidade de projetos tradicionais (TIR, TIRM, VPL, <i>payback</i> , <i>payback</i> descontado, taxa de retorno do acionista, entre outros) e o estabelecimento de premissas de financiamento, tributárias, macroeconômicas etc.
60	Avaliação Econômico-Financeira	Avaliação Econômico-Financeira	A modelagem econômico-financeira apresenta projeção pelo período mínimo de 30 (trinta) anos para exploração, com seus efeitos incorporados na planilha de avaliação econômico-financeira para fins de determinação da viabilidade do empreendimento, com base em valores corretos.
61	Avaliação Econômico-Financeira	Avaliação Econômico-Financeira	Avaliação dos possíveis ganhos de escala advindos da operação conjunta dos aeroportos do bloco na modelagem econômico financeira.

MUSEU DA IMPRENSA

Uma viagem
no tempo,
registrando a
informação oficial



SIG, Quadra 6, Lote 800, Brasília - DF, CEP 70610-460, fone: (0 XX 61)3441 9618